



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91060/2025

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de equipamentos e acessórios para o sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) da Sede do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) de Ponta Grossa, visando a melhorias no sistema já existente.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 55.663,00 (cinquenta e cinco mil seiscientos e sessenta e três reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 21/03/2025 às 15h00

Até 27/03/2025 às 08h59

PERÍODO DE LANCES

De 27/03/2025 às 09h00

Até 27/03/2025 às 15h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO.....	12
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	20
ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	31
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	34
ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA	35
ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD.....	36
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE	37
ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	38



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 91060/2025

(Protocolo SEI n.º 19.19.0740.0024971/2024-50)

Torna-se público que o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Departamento de Aquisições e Logística, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução-PGJ n.º 8670, de 22 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão 27/03/2025

Link de acesso: <https://www.gov.br/compras/>

Horário da fase de lances: de 27/03/2025 às 09h00 até 27/03/2025 às 15h00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a fornecimento, instalação e configuração de equipamentos e acessórios para o sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) da Sede do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) de Ponta Grossa, visando a melhorias no sistema já existente, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A conclusão dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato.
- 1.3. Valor máximo total: R\$ 55.663,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais).
- 1.4. A contratação será realizada conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) e se dará mediante



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Sistema Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.2.2.1.1. aplica-se o disposto 2.2.2.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- grau, inclusive Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná;
- 2.2.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 3.4.2. Fica a cargo do fornecedor a verificação dos serviços, conferência de medidas e visita técnica prévia no local, quando se aplicar.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os insumos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.10. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 09h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração ou quando estiver acima do menor valor da proposta inicial utilizada na formação de preços do presente procedimento, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço mais vantajoso para a Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no Relatório Sintético do procedimento da dispensa eletrônica.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.1, 6.2.2, e 6.2.3, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.13. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o Termo de Contrato.
- 7.2. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação encaminhada pelo Departamento de Aquisições e Logística para assinar o contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação vigente.
 - 7.2.1. A assinatura poderá ser realizada de forma digital/eletrônica, devidamente autenticada com certificado válido ou, de forma presencial no caso de empresas com domicílio na Capital do Estado do Paraná, devendo o representante da empresa comparecer à Sede da Instituição (Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, Curitiba/PR) para assinatura do contrato.
 - 7.2.2. Caso a empresa não disponha de assinatura digital/eletrônica e não possua domicílio na Capital do Estado do Paraná, o contrato será remetido via Correio, encomenda expressa (SEDEX), devendo a empresa após a assinatura, devolver também da mesma forma.
- 7.3. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal, a depender do interesse do Contratante e não obrigatoriamente, mesmo cumpridas as condições de prorrogação.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A CONTRATADA que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 8.2. A licitante e a CONTRATADA que incorra em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções:
- 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, conforme o artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/2021; e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos conforme o artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14133/2021.
- 8.3. As sanções previstas no item 8.2 poderão ser aplicadas a quem:
- 8.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.3.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.3.6. não aceitar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente ao contrato) ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 8.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.3.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo 198, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. ADVERTÊNCIA é a sanção aplicada por descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave e/ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave conforme artigo 195, do Decreto Estadual nº 10086/22 e artigo 156, inciso I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Fica estipulada a MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) e por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 8.7.
- 8.7. Fica estipulada a MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 8.6, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.
- 8.8. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

- 8.8.1. As multas poderão ser descontadas de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrentes de outros contratos firmados com o Ministério Público do Estado do Paraná, conforme artigo 199, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 10086/22.
- 8.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo 156, parágrafo 8º, da Lei nº 14133/21.
- 8.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme artigo 156, parágrafo 9º, da Lei nº 14133/21.
- 8.12. Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da CONTRATADA, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à CONTRATADA ou estornada do empenho respectivo.
- 8.13. A aplicação da multa a que se refere o item 8.7 não impede a rescisão unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 8.14. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado à licitante que:
 - 8.14.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.14.2. der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.14.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 8.14.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.14.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
- 8.14.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.15. A aplicação da sanção prevista no item 8.14 deve observar o prazo de duração de no máximo 3 (três) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná que tiver aplicado a sanção, sem prejuízo do disposto no artigo 156, parágrafo 4º da Lei nº 14133/21.
- 8.16. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada a quem:
 - 8.16.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.16.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.16.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 8.16.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.16.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.16.6. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.);
- 8.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e produzirá seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, conforme artigo 156, parágrafo 5º, da Lei nº 14133/21.
- 8.18. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a declaração de inidoneidade, conforme artigo 156, parágrafo 6º, inciso II, da Lei nº 14133/21.
- 8.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta na Lei nº 14133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a sancionada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigos 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10086/22.

- 8.20. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.
- 8.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.23. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público de Estado do Paraná, no Compras.gov, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Eletrônico do MPPR.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de aceitação da proposta.

- 9.9. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar eventual falta de certidão negativa cujo órgão emissor possibilite consulta via internet através do CNPJ da proponente, mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível aos fornecedores, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 9.12.2. ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.12.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP.
 - 9.12.4. ANEXO IV - Declaração Unificada.
 - 9.12.5. ANEXO V - Declaração LGPD.
 - 9.12.6. ANEXO VI – Declaração de Regularidade.
 - 9.12.7. ANEXO VII - Minuta do Termo de Contrato.

Curitiba, datado digitalmente.

Ana Claudia da Silva
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO

Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de equipamentos e acessórios para o sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) da Sede do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) de Ponta Grossa, visando a melhorias no sistema já existente.

1.2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CATÁLOGO COMPRAS.GOV	
						CLASSE	CÓDIGO
1	Câmera Dome e seus acessórios	Unidade	32	R\$ 732,50	R\$ 23.440,00	873	22977
	Disco(s) Rígido (s) (HD) para CFTV, que totaliza no mínimo 8 TB de armazenamento	Unidade ou Conjunto	1	R\$ 1.053,00	R\$ 2.106,00		
	Gravador Digital de Vídeo ou conjunto de Gravadores Digital de Vídeo para atender o mínimo de 32 portas POE	Unidade ou Conjunto	1	R\$ 3.611,0	R\$ 7.222,00		
	Nobreak	Unidade	1	R\$ 1.133,00	R\$ 1.133,00		
	Infraestrutura para câmeras	Unidade	32	R\$ 9.862,00	R\$ 9.862,00		
	Mão de obra	Unidade	1	R\$ 11.900,00	R\$ 11.900,00		
TOTAL			R\$ 55.663,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais).				

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1.3.1. Descrição Geral do Objeto

- 1.3.1.1. Fornecimento de conjunto de 32 câmeras IP, cartões SD, suportes e caixas de passagem/fixação;
- 1.3.1.2. Retirada das câmeras existentes e instalação de câmeras novas;
- 1.3.1.3. Fornecimento e instalação de infraestrutura entre as câmeras e switch da sala técnica;
- 1.3.1.4. Fornecimento e instalação de gravador digital de vídeo com HD na sala técnica, incluindo eventual infraestrutura elétrica e lógica necessária;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 1.3.1.5. Fornecimento e instalação de Nobreak na sala técnica, incluindo eventual infraestrutura elétrica e lógica necessária;
- 1.3.1.6. Configuração das câmeras, gravador digital de vídeo e software de monitoramento nas estações de monitoramento;
- 1.3.1.7. Suporte técnico e garantia durante a vigência do contrato.

1.3.2. Descrição Específica dos Componentes

1.3.2.1. Câmeras

- 1.3.2.1.1. 32 Câmeras do tipo *Dome*;
- 1.3.2.1.2. Conexão IP;
- 1.3.2.1.3. Possuir alimentação PoE;
- 1.3.2.1.4. Possuir arquitetura aberta para integração com outros sistemas, conforme Tecnologia ONVIF, comprovável por meio do sítio eletrônico onvif.org;
- 1.3.2.1.5. Sensor de imagem CMOS 1/3" ou superior, com varredura progressiva;
- 1.3.2.1.6. Lente com ângulo de visão horizontal maior ou igual a 80°;
- 1.3.2.1.7. Resolução mínima de 4 MP;
- 1.3.2.1.8. Possibilitar gravação no modo Full HD (1080p);
- 1.3.2.1.9. Possibilitar gravação em, no mínimo, 30 frames por segundo;
- 1.3.2.1.10. Abertura focal adequada para cada ambiente/local de instalação;
- 1.3.2.1.11. Suportar formatos de compressão H. 265, equivalente ou superior;
- 1.3.2.1.12. Suporte para no mínimo duas transmissões de vídeo em tempo real, uma em alta qualidade para o gravador e outra em baixa qualidade para monitoramento;
- 1.3.2.1.13. Infravermelho ou luz suplementar com no mínimo 15 m de alcance para ambiente interno e 30 m para ambiente externo;
- 1.3.2.1.14. Sensibilidade mínima de 0,1 lux colorido e de 0 lux preto e branco (IR ligado);
- 1.3.2.1.15. Função Dia/Noite com filtro IR de troca automática;
- 1.3.2.1.16. Função WDR real de no mínimo 120 dB;
- 1.3.2.1.17. Função de visão noturna do tipo Starlight ou ColorVu;
- 1.3.2.1.18. Proteção contra poeira e umidade (IP67, no mínimo);
- 1.3.2.1.19. Possibilitar configuração por acesso remoto;
- 1.3.2.1.20. Suporte a armazenamento no cartão SD;
- 1.3.2.1.21. Ser fornecido com cartão SD de 64 GB no mínimo;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.3.2.1.22. Todos os acessórios necessários para montagem e funcionamento dos equipamentos devem estar contemplados juntos com as câmeras;

1.3.2.1.23. Ser fornecida com caixa para acomodação de cabos e suporte para fixação em teto, parede, muro ou poste, quando identificado necessidade para o ambiente a ser instalada.

1.3.2.2. Disco Rígido (HD)

1.3.2.2.1. Unidade ou conjunto de disco rígido (HD) próprio para sistema de monitoramento, totalizando um mínimo de 8 TB, para gravador digital de vídeo.

1.3.2.3. Gravador Digital de Vídeo

1.3.2.3.1. Compatibilidade com as câmeras especificadas;

1.3.2.3.2. Compatibilidade com HD(s) especificados;

1.3.2.3.3. Possuir no mínimo 32 portas PoE para conexão direta das câmeras, de modo a dispensar a utilização de *switch*, podendo ser atendido, a critério da empresa, com conjunto de dois gravadores para atender o total de portas PoE;

1.3.2.3.4. Sistema de gerenciamento com capacidade de gravação simultânea de mínimo 32 câmeras;

1.3.2.3.5. Software integrado de gravação e operação das câmeras;

1.3.2.3.6. Possuir a função de gravação por detecção de movimento;

1.3.2.3.7. Manter o registro de toda atividade realizada no sistema.

1.3.2.3.8. Possibilitar o acesso simultâneo, via Web, por no mínimo 3 estações de monitoramento;

1.3.2.4. Nobreak

1.3.2.4.1. Mínimo 1000 VA;

1.3.2.4.2. Capacidade de retenção do conjunto de equipamentos conectados por, no mínimo, 20 minutos;

1.3.2.4.3. Chave Liga/Desliga;

1.3.2.4.4. Chave comutadora 110/220 VAC;

1.3.2.4.5. Conexão de três pinos;

1.3.2.4.6. Desarme automático em caso de surto de corrente.

1.3.2.5. Infraestrutura

1.3.2.5.1. A Contratada deve fornecer e instalar a infraestrutura lógica e elétrica necessária ao funcionamento do sistema;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 1.3.2.5.2. O serviço deve contemplar calhas, dutos e conectores adequados para cada ambiente;
 - 1.3.2.5.2.1. A Contratada deve realizar a passagem da infraestrutura elétrica e lógica por dentro do forro na área interna;
 - 1.3.2.5.2.2. Na área externa, na impossibilidade de realizar a passagem por dentro do forro, será aceita a passagem dos cabamentos por meio de dutos expostos;
 - 1.3.2.5.2.3. Os materiais empregados na área externa devem ser capazes de resistir a ação das intemperes e serem adequados para garantir a proteção dos cabamentos;
- 1.3.2.5.3. O cabamento lógico a ser utilizado e os conectores devem ser do padrão CAT 6;
- 1.3.2.5.4. Os cabamentos devem ser devidamente identificados nas extremidades;
- 1.3.2.5.5. Os materiais a serem instalados devem ser de qualidade;
- 1.3.2.5.6. A infraestrutura instalada deve possuir bom acabamento/apresentação;
- 1.3.2.5.7. Materiais que não atenderem os itens anteriores ou serviço de instalação fora de padrão de qualidade aceitável serão rejeitados.
- 1.3.2.5.8. A distância dos pontos das câmeras até a sala técnica pode ser obtida no Anexo deste documento ou por meio de visita técnica, que pode ser agendada por meio do telefone (42) 3202-3308, com o servidor Cesar Henrique Linder.

1.3.3. Descrição dos serviços

- 1.3.3.1. Retirada das câmeras antigas existentes e instalação das câmeras novas nos locais indicados no Anexo deste documento;
 - 1.3.3.1.1. As câmeras devem estar com os cartões SD instalados e serem configuradas para gravação simultânea das imagens como backup;
 - 1.3.3.1.2. As câmeras devem ser configuradas para gravação por detecção de movimento;
 - 1.3.3.1.3. Onde houver a indicação pelo fiscal do MPPR, deve ser realizada a configuração das câmeras para alarme de intrusão por movimento/linha ou perímetro invadido;
 - 1.3.3.1.4. O direcionamento das câmeras deve ser ajustado junto com o fiscal do MPPR;
- 1.3.3.2. Instalação de toda a infraestrutura elétrica e lógica necessária para funcionamento pleno do sistema de videomonitoramento;
 - 1.3.3.2.1. Inclui-se nesse item a instalação de infraestrutura elétrica e lógica para gravador e nobreak na sala técnica, caso houver necessidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.3.3.2.2. Devem ser previstos todos os materiais como canaletas, conectores, suportes e demais componentes necessários;

1.3.3.3. Instalação de Nobreak;

1.3.3.4. Instalação e configuração do Gravador Digital de Vídeo;

1.3.3.4.1. O gravador deve ser configurado para permitir o acesso remoto;

1.3.3.4.2. Caso as câmeras não possuam função embarcada, a gravação por detecção de movimento deve ser realizada através do Gravador;

1.3.3.4.3. O gravador e as câmeras devem ser configurados para permitir, no mínimo 30 dias de gravação a 10 FPS, na máxima resolução que seja possível dentro do limite de armazenamento do HD;

1.3.3.5. Instalação e configuração de software de monitoramento em todas as estações de monitoramento que for indicado pelo fiscal do MPPR;

1.3.3.6. Repasse aos usuários locais de conhecimento básico sobre operação do sistema, como visualização, reprodução, exportação etc.

1.3.3.7. Suporte e garantia durante a vigência contratual.

1.3.4. Da execução dos serviços

1.3.4.1. Manter limpos os locais de instalação, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis com material apropriado;

1.3.4.2. Cumprir as obrigações decorrentes de normas legais e regulamentares;

1.3.4.3. Exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI's) pelos empregados;

1.3.4.4. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

1.3.4.5. Reparar ou, quando isso for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros.

1.3.5. Garantias e suporte técnico:

1.3.5.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de aceite definitivo;

1.3.5.2. A CONTRATADA deverá prestar, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público do Paraná, serviços de suporte técnico e assistência técnica, de maneira a garantir o pleno funcionamento do objeto do contrato, durante o período de garantia estabelecido;

1.3.5.3. Caso o problema não possa ser solucionado através do suporte remoto, será caracterizada a necessidade de assistência técnica, devendo a CONTRATADA deslocar um técnico até o local da instalação para realizar



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

manutenção corretiva e/ou preventiva para sanar o problema e restabelecer o funcionamento normal do sistema;

1.3.5.4. É de ônus da CONTRATADA o fornecimento de peças, acessórios e componentes necessários às manutenções preventivas e corretivas, inclusive com substituição de equipamentos que porventura se apresentarem danificados e/ou com defeito;

1.3.5.5. A garantia abrangerá os reparos e substituições necessárias provenientes de falhas de equipamentos, materiais, montagem ou componentes defeituosos, mão de obra, transportes e deslocamentos, fretes e traslado, para a execução dos serviços, de forma que os equipamentos operem em condições normais de funcionamento, bem como a atualização das versões dos softwares aplicativos e dos sistemas operacionais dos equipamentos e de gerenciamento dos mesmos;

1.3.5.6. Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos ou materiais necessários à garantia, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus ao Ministério Público do Paraná.

1.4. FORNECIMENTO

1.4.1. A conclusão dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato;

1.4.2. Os bens deverão ser entregues e instalados na Sede do MPPR de Ponta Grossa, localizada na Rua Ermelino de Leão, 1358, no horário das 12h às 18h, dentro das especificações deste Termo de Referência;

1.4.3. A instalação dos materiais fornecidos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega ao MPPR;

1.4.4. O serviço contratado prevê o fornecimento, instalação e configuração de câmeras de monitoramento, infraestrutura elétrica e lógica, gravador digital de vídeo, disco rígido de armazenamento e todos os acessórios necessários para pleno funcionamento de sistema de videomonitoramento;

1.4.5. O local mencionado no item 1.4.2 já possui sistema de CFTV em funcionamento. Desse modo, os novos componentes a serem fornecidos têm o intuito de atualizar o sistema.

1.5. AMOSTRAS/PROTÓTIPOS: Não se aplica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

As câmeras da Sede do MPPR de Ponta Grossa estão bastante obsoletas, tendo em vista o tempo decorrido desde a instalação, pois foram instaladas junto com a obra de construção do



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

imóvel, no ano de 2015. Além disso, os equipamentos instalados no local são analógicos, sendo que a tecnologia IP é muito mais utilizada atualmente por ser mais moderna e possuir qualidade superior. Ademais, considerando a necessidade de atualização do sistema de analógico para IP, é necessário também a troca do cabeamento, já que as tecnologias utilizam diferentes tipos de cabo. Ressalta-se que a utilização de equipamentos de qualidade é essencial para que os vigilantes possam acompanhar as imagens do sistema de segurança e, em caso de eventual ocorrência, as gravações registradas são necessárias para os levantamentos realizados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Visando melhorias do sistema de CFTV existente na Sede do MPPR de Ponta Grossa, deverá ser contratada empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de equipamentos e acessórios para o referido sistema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CONDIÇÕES GERAIS: Será contratada a empresa que oferecer o menor preço dentre as propostas apresentadas pelos fornecedores, condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas mínimas solicitadas no TR e que comprovem a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas para habilitação.

4.2. SUSTENTABILIDADE: Não se aplica.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO: Não se aplica.

4.4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses após a emissão do termo de aceite, podendo ser prorrogado à critério do MPPR, até o limite da Lei, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

4.5. GARANTIA CONTRATUAL

4.5.1. Todos os itens fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da emissão do termo de aceite;

4.5.2. Constatado defeito em qualquer material fornecido pela contratada dentro do prazo de garantia, este deverá ser substituído ou consertado sem quaisquer ônus para o MPPR. A substituição ou manutenção corretiva do material defeituoso deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis;

4.5.3. A CONTRATADA deverá deslocar um técnico até o local da instalação para realizar a substituição ou manutenção corretiva do bem objeto da garantia;

4.5.4. Ocorrendo a retirada de equipamentos para eventuais reparos e manutenções que se façam necessários, a CONTRATADA:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 4.5.4.1. Deverá substituí-lo temporariamente, por equipamento equivalente ou superior, até a solução do problema;
 - 4.5.4.2. Arcará com todas as responsabilidades pelo resguardo e sigilo das informações de cunho institucional presentes nos equipamentos, devendo zelar pelo seu backup e sua posterior restauração junto aos equipamentos originais ou, quando for o caso, junto aos componentes tecnológicos substituídos;
 - 4.5.5. A garantia abrangerá os reparos e substituições necessárias provenientes de falhas de equipamentos, materiais, montagem ou componentes defeituosos, mão de obra, além de transportes, deslocamentos, fretes e traslado para a execução dos serviços;
 - 4.5.6. A garantia deverá abranger a atualização das versões dos softwares ou firmwares dos equipamentos;
 - 4.5.7. Custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos ou materiais necessários à garantia, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus ao MPPR.
- 4.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO:** Não haverá exigência de garantia de execução contratual por se tratar de objeto comum e de baixa complexidade.
- 4.7. REAJUSTE CONTRATUAL:** Não se aplica.
- 4.8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** Conforme artigo 381 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, é admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, mediante termo aditivo ao contrato, desde que:
- 4.8.1. Observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência e no edital de licitação;
 - 4.8.2. Mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - 4.8.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, nem restrição à capacidade do contratado de concluir o contrato, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 4.9. CONSÓRCIO:** O consórcio de empresas para fins de participação em licitação consiste na associação de empresas para um empreendimento de maior complexidade e o objeto do presente procedimento licitatório trata-se de objeto comum, não sendo apropriado à exigência de formação de consórcio para essa finalidade. A vedação quanto à participação de consórcio, no presente procedimento licitatório, não limita a competitividade, pois todas as empresas do ramo conseguem ofertar o objeto sem a necessidade de formar consórcio.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1. Efetuar a entrega dos materiais solicitados de acordo com a nota de empenho específica;
- 5.1.2. Apresentar nota fiscal contendo, necessariamente, a descrição dos materiais com marca e modelo;
- 5.1.3. Cumprir a garantia dos produtos fornecidos conforme especificado no Item 8 deste Termo de Referência;
- 5.1.4. Substituir os itens não aceitos pelo MPPR, por não estarem de acordo com as especificações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência da rejeição;
- 5.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.1.6. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes e quaisquer outros encargos decorrentes de sua atividade;
- 5.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao MPPR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo MPPR;
- 5.1.8. Indicar representante para manter contato com o MPPR para o esclarecimento de dúvidas e informar número de telefone (deve ser distinto do número 0800 que a empresa possa vir a possuir) e nome da pessoa que deverá ser contatada para sanar dúvidas quanto ao faturamento/nota fiscal;
- 5.1.9. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos bens, fretes, tributos, seguros e/ou quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE
- 5.1.10. Entregar produtos novos, acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade;
- 5.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.2.1. Nomear representantes para a fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato;
- 5.2.2. Emitir Ordem de Fornecimento;
- 5.2.3. Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- 5.2.4. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços e indicar os locais designados para sua execução;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- 5.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA contidas neste documento;
- 5.2.6. Verificar a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como na proposta, para fins de aceite;
- 5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos ou os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas e notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para sua correção;
- 5.2.8. Comunicar à CONTRATADA as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 5.2.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além da apuração dos ilícitos de sua competência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 6.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** O Gestor do Contrato será o Coordenador Administrativo da Comarca de Ponta Grossa, Doutor Janio Luiz Pereira, e o Fiscal será o Supervisor Administrativo, Cesar Henrique Linder;
- 6.2.** Após o fornecimento, instalação e configuração dos materiais, será realizada a verificação de conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência (TR);
- 6.3.** Caso seja constatado que os bens fornecidos ou os serviços efetuados não estejam satisfatórios ou apresentem inconformidades com as especificações ou obrigações constantes no TR, o MPPR notificará a CONTRATADA, solicitando a devida solução e, conforme o caso, aplicará as sanções descritas no Item 12.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a análise de conformidade dos bens fornecidos. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Gestor ou ao Fiscal do Contrato após a conclusão do fornecimento, discriminando os itens fornecidos e o(s) respectivo(s) local(is), acompanhada das certidões de que trata o item 7.2;
- 7.2.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e a certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 7.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida;
- 7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira;
- 7.5.** O Ministério Público do Estado do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7.6. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ do Ministério Público do Estado do Paraná é 78.206.307/0001-30 e o endereço é Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba, Paraná;

7.7. O MPPR reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da aceitação, os serviços ofertados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: Será contratada a empresa que oferecer o menor preço dentre as propostas apresentadas, que atendam todas as especificações técnicas mínimas solicitadas no TR e que comprovem a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas para habilitação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Considerando que a Nova Lei de Licitações e Contratos começou a ser aplicada nesta Instituição no início de 2024, Lei Federal nº 14.133/2021, o Plano Anual de Contratações será realizado posteriormente, contudo a presente demanda consta na Proposta Orçamentária para o exercício de 2024.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO: Não é possível o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de sistema único que opera em conjunto. O parcelamento pode acarretar o fornecimento de componentes incompatíveis entre eles.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Poderão participar desta contratação as microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), qualificadas como tais, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, regularmente estabelecidas no País e que atendam a todas as exigências deste Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA que incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13. DEMAIS ELEMENTOS: Não se aplica.

14. DECRETO ESTADUAL Nº 10.086, DE 2022: Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 10.086, de 2022.

Curitiba, 18 de novembro de 2024



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Bruno Shigueu Sasaki
Chefe de Divisão

**Fabiano Saldanha Sales da
Silva**
Diretor

ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica, podendo deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais fornecedores o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas:

1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- 1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
- 1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.
- 1.1.6. Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012, em se tratando de agricultor familiar.
- 1.1.7. Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165), em se tratando de produtor rural.
- 1.1.8. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em se tratando de agricultor familiar.

- 1.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- 1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 1.2.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
- 1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- 1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.3. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP: Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (Anexo III), estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

- 1.3.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.3.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.3.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.3.1.3. Na hipótese do item 1.3.1., as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.3.2. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.3.3. Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

1.4. DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo IV).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.5. DECLARAÇÃO LGPD (Anexo V).

1.6. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (Anexo VI)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da contratação.

Local e data

Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data:

- Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Declara que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Local e data

Representante Legal



ANEXO V - DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

_____(Nome/Razão social), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, DECLARO, nos termos da Resolução nº 037, de 28 de abril de 2009, alterada pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que:

() os sócios desta empresa, não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná.

() os sócios desta empresa, são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores investidos em cargos de direção e de assessoramento do Ministério Público do Paraná, abaixo identificado(s):

Nome: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de 202____.

(Nome completo e assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xx/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO QUE CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NO EDIFÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO 2º COORDENADOR EXECUTIVO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, SENHOR RAFAEL KOTAKA, E A EMPRESA **XXXX**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº XXXXX, ESTABELECIDNA NA XXXXXX, NESTE ATO REPRESENTADA POR XXXXX, INSCRITO NO CPF Nº XXXXXXXXX, PORTADOR DO RG Nº XXXXXXXXX, TENDO EM VISTA O RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de equipamentos e acessórios para o sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) da Sede do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) de Ponta Grossa, visando a melhorias no sistema já existente, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Dispensa de Licitação que, independentemente de transcrição, fazem parte e complementam este contrato:

Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica nº 91060/2025 com todos os seus Anexos.

Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de equipamentos e acessórios para o sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) da Sede do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) de Ponta Grossa, visando a melhorias no sistema já existente.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA GARANTIA, DO SUPORTE TÉCNICO, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA CAPACITAÇÃO

3.1. A conclusão dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato.

3.2. A Garantia e Suporte Técnico se dará pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de aceite definitivo.

3.3. A Contratada deverá atender ao disposto no item 1.3.5 e 4.5 do Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 91060/2025 quanto à garantia e ao suporte técnico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do disposto no Anexo I ao Aviso de Dispensa Eletrônica, compromete-se a manter, durante a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com o disposto no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica, tendo a CONTRATADA obrigação de apresentar, a cada pagamento, as certidões de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A comprovada infringência de disposição contratual implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato tem o valor de **R\$ xxxxx** (xxxxxxxxxx), a conta da dotação orçamentária 0960.03091048.011 – Gestão do Fundo do Ministério Público do Paraná – FUEMP, no subelemento de despesa 4490.5224 – Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – advertência;

II – multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a obrigação assumida. A partir do trigésimo primeiro dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, limitando-se ao montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item III;

III - multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item II, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente;

IV – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de no máximo 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autônomo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Terceiro: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Quarto: Além das multas estabelecidas, o CONTRATANTE poderá recusar o objeto contratado, se não estiver de acordo com o exigido nos documentos que compõem este contrato.

Parágrafo Quinto: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.



CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida norma, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

8.3. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

8.4. A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Paraná, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: a comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado.lgpd@mppr.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações: I - quais dados pessoais foram violados; II - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número aproximado de titulares de dados pessoais envolvidos; III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; IV - os riscos relacionados ao incidente e descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

8.5. A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste ajuste assegurará ao CONTRATANTE, nos termos dos artigos 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2021, em sua atual redação, o direito de dá-lo por extinto.

Parágrafo Único: Fica a critério do CONTRATANTE declarar extinto o contrato e/ou aplicar a multa de que trata o inciso III da cláusula sétima.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, no que couber, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por intermédio do gestor desse contrato o Coordenador Administrativo da Comarca de Ponta Grossa, Doutor Janio Luiz Pereira, e o Fiscal o Supervisor Administrativo, Cesar Henrique Linder.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica declarado o foro da comarca de Curitiba/PR para dirimir qualquer questão atinente ao presente contrato.

Curitiba, datado digiltamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RAFAEL KOTAKA
2ª Coordenadoria Executiva da
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
XXXXXXXXX
CONTRATADA